



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROPOSTA DE LEI N. ° 156/XIII  
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2019)**

**Proposta de Alteração**

Exposição de Motivos

Importando acautelar uma atividade muito propícia à evasão fiscal, que é o arrendamento urbano, pretende-se a extensão obrigatória de possuir conta bancária a todos os sujeitos passivos quer de IRS ou de IRC, que desenvolvam atividades de arrendamento tal como definidas no art.º 8.º do código de IRS, no sentido de possibilitar o controlo dos fluxos financeiros associados à referida atividade.

Nesse sentido, propõe-se a alteração ao artigo 63.º C da Lei Geral Tributária e, nesta conformidade, propõe-se a seguinte alteração à Proposta de Lei n.º 156/XIII:

*(Alterado) Artigo 237.º*

*Alteração à Lei Geral Tributária*

*O artigo 63.º- A e 63.º- C da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, na sua redação atual, adiante designada por LGT, passa a ter a seguinte redação:*

*Artigo 63.º - C*

*Contas bancárias exclusivamente afetas à atividade empresarial*

1. (...)
2. (...)
3. ***A obrigatoriedade de possuir conta bancária é extensível aos sujeitos passivos de IRS e IRC que obtenham rendimentos provenientes da atividade de arrendamento tal como é definida no art.º 8.º do código de IRS.***
4. (...)
5. (...)



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Palácio de São Bento, 15 de novembro de 2018.

Os Deputados,

Sara Madruga da Costa

Rubina Berardo

Paulo Neves